

REQUISITOS E CRITÉRIOS

Art. 2º O retorno ao trabalho presencial deverá observar as recomendações emanadas pelo órgão central do SIPEC e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial todos os servidores e empregados públicos deste Ministério e entidades vinculadas, com exceção daqueles listados no art. 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, observados os requisitos estabelecidos nessa IN e orientações previstas nesta Portaria.

§ 1º O dirigente máximo de cada unidade do Ministério do Meio Ambiente e das entidades vinculadas deverá definir os critérios de retorno às atividades presenciais de servidores, empregados públicos e estagiários em exercício nas respectivas unidades que não sejam integrantes dos grupos prioritários definidos no art. 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, observadas as orientações previstas nesta Portaria.

§ 2º Deverão retornar ao trabalho presencial, prioritariamente, com exceção daqueles listados no art. 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, os servidores ocupantes de cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Gratificada - FG, Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP.

§ 3º Aplica-se o disposto no §2º aos servidores designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo, devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

§ 4º Poderá ser adotado o regime de jornada em turnos alternados, de revezamento, de flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

TRABALHO REMOTO

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do Ministério do Meio Ambiente pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores, empregados públicos e estagiários nas situações elencadas no caput do art. 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput do art. 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90/2021, ocorrerá mediante o encaminhamento de autodeclaração, juntamente com a especificação da situação que se enquadra, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º O disposto no inciso II do caput do art. 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, poderá ser aplicado nos casos das atividades escolares ou dos serviços de creches que se encontram na modalidade híbrida, mediante justificativa encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, que avaliará o pedido.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput do art. 4º da Instrução Normativa SGP/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais e/ou estratégicas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º São requisitos para a execução de trabalho remoto:

I - disponibilidade de capacidade para operação remota do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e demais sistemas utilizados no Ministério do Meio Ambiente com suporte web, de contato telefônico e eletrônico;

II - avaliação, pela chefia imediata, quanto à compatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas pelos servidores, empregados públicos e estagiários o regime de trabalho remoto; e

III - autorização do dirigente máximo da unidade.

Parágrafo único. O servidor, empregado público e estagiários em trabalho remoto deverão permanecer à disposição da Administração para contato telefônico ou eletrônico, conforme a jornada normal de trabalho.

Art. 7º A qualquer tempo, para atender ao interesse da administração pública e às necessidades institucionais do Ministério do Meio Ambiente, poderá o servidor, empregado público ou estagiário ser requisitado a desenvolver as atividades presencialmente.

Art. 8º A chefia imediata será responsável pelo monitoramento das atividades realizadas pelos servidores e empregados públicos em trabalho remoto e deverá ao final de cada mês:

I - atestar a regular atuação do servidor;

II - anotar eventuais falhas na atuação; e

III - adotar as providências para apurar a responsabilidade do servidor, no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

§ 1º O ateste mencionado no inciso I deverá ser registrado no Sistema Eletrônico de Frequência - SISREF com o respectivo código.

§ 2º O ateste mencionado no inciso II deverá ser acostado em processo específico instaurado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e no SISREF com o respectivo código, conforme o caso.

Art. 9º Compete às unidades do Ministério do Meio Ambiente encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGGP/SPOA, periodicamente, informações atualizadas sobre o quantitativo de servidores em trabalho remoto no respectivo órgão.

Parágrafo único. A periodicidade e a forma de apresentação das informações serão estabelecidas e divulgadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGGP/SPOA.

REGISTRO EM FOLHA DE PONTO

Art. 10 Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 11 Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 - Afastamento - COVID-19, o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente nas hipóteses do art. 4º.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos confirmados de Covid-19 devem ser informados à CGGP/SPOA, por meio do endereço eletrônico: gestaoepessoas@mma.gov.br

Art. 13. Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e os Dirigentes Máximos das entidades vinculadas poderão expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria GM/MMA nº 133, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020;

II - a Portaria GM/MMA nº 139, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2020, Edição Extra; e

III - a Portaria GM/MMA nº 553, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2020.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 686, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário, que tem como detentora a Associação dos Moradores do Jipuru, em área no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre (Processo: 02121.001573/2019-28).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio do designado pela Portaria nº 508, de 22 de setembro de 2020, do Ministro do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de setembro de 2020, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006, revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando que, por determinação da Lei 12.651/2012 e Instrução Normativa Ibama Nº 21/2014, atualmente a gestão e os procedimentos de licenciamento dos PMFS são realizados no Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos florestais - Sinaflor; e

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02121.001573/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no Anexo I desta portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário tendo por detentora a Associação dos Moradores do Jipuru, para uma área total de manejo de 8.682,8486 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Verde Para Sempre.

Art. 2º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 05/2021	Processo nº: 02121.001573/2019-28
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os tramites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração	
de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006, APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO , em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.	
Unidade de Conservação: Reserva Extrativista Verde Para Sempre	
Ato de Criação: Decreto s/n de 08 de novembro de 2004.	
Instituição Detentora: Associação dos Moradores do Jipuru.	
Representante Legal: Clezo Santana Ferreira	CNPJ: 07.786.145/0001-09
Endereço: Comunidade Jipuru, no rio Acaraí da Reserva Extrativista Verde para Sempre, Zona Rural - Porto de Moz/PA, CEP: 68.330-000.	
Telefones de contato: (93) 98422-1138	
Responsável Técnico de elaboração: Saymon Roberto Pontes da Fonseca	CREA/RNP: 151525645-6
Registro no Conselho Profissional nº: PA20210639550	
Identificação da localidade: Unidade de Manejo Florestal, inserida na Zona de Uso Comunitário da Reserva Extrativista Verde Para Sempre, sob coordenadas geográficas de referência de latitude -2,177110 e longitude -52,414353.	
Área total de manejo: 8.682,8486 ha.	
Ciclo de corte: 25 anos.	
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 21,43 m³/ha.	
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme.	

